

Trabalhador deve ficar atento ao FGTS

Advogados recomendam conferir sempre se depósitos foram feitos. Justiça define prazos para entrar com ação cobrando valores

CAIOPRATES

DO PORTAL PREVIDÊNCIA TOTAL

As empresas devem depositar até o dia 7 de cada mês, em conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o equivalente a 8% da remuneração de cada funcionário. Entretanto, o saque pelo cotista vai depender do empregador fazer o recolhimento.

Advogados destacam que, caso o trabalhador identifique o não recolhimento do FGTS, há alternativas para tentar acessar os valores. Entre elas procurar o departamento de recursos humanos da empresa e pedir o depósito dos valores atrasados ou cobrar o recolhimento na Justiça. Ou parar de trabalhar e pedir rescisão indireta, em que receberá todas as verbas rescisórias devidas.

Caso o trabalhador descubra após a saída da empresa que não foram depositados 8% de seus salários, ele poderá ingressar com ação para pedir o pagamento do que é devido.

"Se esses depósitos não foram feitos, o trabalhador deve buscar a Justiça do Trabalho contra a empresa e pode cobrar até cinco anos de FGTS não depositado", afirma o advogado trabalhista Ruslan Stuchi.

Stuchi observa que esse prazo de cinco anos passou a ser válido após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2014, com repercussão geral (a decisão deve ser seguida pelas outras instâncias). Antes, esse período era de 30 anos.

O professor de pós-graduação de Direito da PUC-SP, Ricardo Freitas Guimarães, diz que essa decisão resultou na alteração da Súmula 362 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). O empregador tem obrigação de comunicar mensalmente ao trabalhador os valores recolhidos.

PRAZO APÓS DEMISSÃO

O advogado João Badari, do escritório Aith, Badari e Luchin, diz que o prazo para entrar com ação é de até dois anos após a demissão. "Por isso é muito importante que o trabalhador, no ato do seu desligamento da empresa, verifique se tudo foi pago corretamente".

Para os contratos de aprendizes, o percentual é de 2%. Para o doméstico, o depósito é de 11,2% - 8%

no depósito mensal e 3,2% de antecipação do recolhimento rescisório.

De acordo com a advogada Cíntia Fernandes, do escritório Mauro Menezes, a ausência de depósitos não retira o direito do trabalhador de receber a multa de 40% sobre o saldo de FGTS em caso de demissão sem justa causa. O valor será calculado sobre a integralidade do que deveria constar na conta vinculada do empregado com a empresa.

A ausência de recolhimento não resulta na supressão de nenhum direito do empregado, lembra a advogada, mas pode haver dificuldade para obtenção do seguro-desemprego.

PUNIÇÃO DA EMPRESA

Os advogados alertam que o não recolhimento do FGTS, erro ou atraso na entrega poderá resultar em consequências para a empresa. "O não recolhimento parcial ou integral do FG-

TS é uma penalidade grave nas relações trabalhistas. A empresa não poderá emitir a Certidão Negativa de Débitos (CND) e ficará em dívidas com a União, o que é algo extremamente prejudicial para o negócio", diz Freitas Guimarães.

Para o patrão que não recolher na data correta, haverá incidência de Taxa Refe-

rencial (TR) por dia de atraso, juros de mora e multa sobre a importância devida. Se o atraso for superior a 30 dias, a porcentagem da multa é dobrada. A multa será de 5% no mês do vencimento e de 10% a partir do mês seguinte.

Outra sanção se dá quanto a tomar crédito, participar em licitações, transferir

sede empresarial para o exterior ou não poder mudar a estrutura jurídica da empresa ou mesmo sua extinção. Além disso, o empresário poderá responder criminalmente pelo crime de apropriação indébita por deixar de repassar o recolhimento.

MAIS INFORMAÇÕES NO SITE
WWW.PREVIDENCIATOTAL.COM.BR

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal A Tribuna - Santos/SP

Seção: Economia Caderno: B Pagina: 3